

**TERMO DE CONVENIO Nº 006/SMS.G/2012**

**PROCESSO N.º:** 2012 – 0.042.967-9

**PARTÍCIPIES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Prestação de assistência a portadores de dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Dr. José Maria da Costa Orlando, doravante designada simplesmente por CONVENIENTE, e a CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS, localizada na Estrada Turística do Jaraguá, nº 2365, Pirituba, CEP 05161-000, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.796.681/0003-67, inscrita no CREMESP sob o nº 911143, desde 02/10/1989, mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALEIRA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - AHAS, associação de fins não econômicos, com o estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 06/11/2007, sob nº 339290 neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Raimundo Evangelista da Costa, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e adiante designada como CONVENIADA, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls. 62, deste processo, publicado no DOC de 27/03/12 à pág. 74 e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de assistência na área da saúde a ser prestada a qualquer indivíduo dependente de substâncias psicoativas, que seja também, portador de transtornos psiquiátricos associados ou não a essa dependência e, que necessite de serviços médico-hospitalares, em regime de internação, ficando os leitos sob a regulação e autorização do Complexo Regulador Municipal, nos limites quantitativos adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, como se segue:

- a) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização do Complexo Regulador do Município.
- b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste convênio.
- c) A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente convênio.
- d) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema.
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- g) Educação permanente de recursos humanos.
- h) Aprimoramento da atenção à saúde.
- i) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

Parágrafo primeiro. Os serviços ora conveniados, de acordo com a proposta da CONVENENTE para esta área da saúde serão ofertados conforme indicações técnicas compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENENTE, alterar os valores limites deste convênio, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar internação eletiva.

Parágrafo primeiro. A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico aprovado por profissional do Complexo Regulador Municipal.

Parágrafo segundo. O Laudo Médico de solicitação de internação deverá ser encaminhado ao Complexo Regulador Municipal, previamente à internação ou em até 72 horas da mesma.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de internação de pacientes adolescentes, as partes deverão respeitar os dispositivos definidos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/90).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Recursos de diagnóstico e tratamento necessários e disponíveis ao atendimento dos usuários do SUS.
- b) Recursos humanos - composto por equipe multidisciplinar, incluindo plantonistas e pessoal de apoio nosocomial necessário;
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
- d) Serviços de enfermagem.
- e) Serviços gerais.
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas.



- g) Orientação e apoio os familiares para que se dê continuidade às atividades de autocuidado, habilidade de convívio, observância de recomendações/prescrições de natureza terapêutica e medicamentosa.
- h) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, assistência social, bem como atividades externas (criativas, culturais, físicas, laborativas, educacionais, produtivas e judiciais) e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONVENIADA.
- i) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente, tais como:
- Destinar uma enfermaria para intercorrências clínicas, com um mínimo de 6m<sup>2</sup>/leito e número de leitos igual a 1/50 do total do hospital, com camas "Fowler", oxigênio, aspirador de secreção, vaporizador, nebulizador e bandeja ou carro de parada;
  - Sala do curativo ou, na inexistência desta, 01 carro de curativo para cada 03 postos de enfermagem ou fração;
  - Área externa para deambulação e/ou esportes
- j) Estabelecer referência com serviço de remoção de pacientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos Parágrafos primeiro e segundo desta CLÁUSULA, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- a) Membro de seu corpo clínico.
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a CONVENIADA, ou seja, por este autorizado a fazê-lo.


Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do Parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto, deste convênio, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto. A CONVENIADA obriga-se a informar a CONVENENTE as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.


Parágrafo quinto. A eventual mudança do endereço da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo sexto. Notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo sétimo. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalares.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

Parágrafo nono. A CONVENIADA obriga-se a informar ao Complexo Regulador deste Município, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o Sistema, de acordo com a periodicidade estabelecida pela Central.

Parágrafo décimo. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, apenas ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo primeiro. A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha que acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito à cobrança de sobre o preço.

Parágrafo décimo segundo. A CONVENIADA obriga-se, ainda, a:

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- b) Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.
- c) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
- f) Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



- g) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- i) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas.
- j) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- k) Manter em pleno funcionamento: Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica, ou outras que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente.
- l) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONVENIENTE.
- m) Articular-se com os recursos locais e regionais visando à integração do abrigado e a sensibilização do meio social em que a moradia está inserida.
- n) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
- o) Fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo da internação; data da internação; data da alta; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo décimo terceiro. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo décimo quarto: A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- b) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2006-0



- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- d) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços conveniados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- e) Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- f) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde têm o valor estimado anual em R\$ 2.529.600,00 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), relativos à utilização de 40 (quarenta) leitos especializados, até o limite mensal de 1.240 (um mil duzentos e quarenta) diárias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia o que corresponde ao limite mensal de R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais), para a atenção integral aos Usuários de substâncias psicoativas portadores, também de transtornos psiquiátricos associados ou não a essa dependência em

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



regime de internação e, que será financiada pela CONVENENTE com recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo segundo. Além dos recursos financeiros destacados no parágrafo acima necessários a cobertura das despesas previstas neste convênio, sob a responsabilidade orçamentária da CONVENENTE, os valores estipulados poderão sofrer complementação mediante termos aditivos.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 18.10.10.301.1111.4.124.3390.3900.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste convênio se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONVENENTE.

Parágrafo segundo. A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, até o prazo máximo de 15 dias úteis.

Parágrafo terceiro. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENENTE.

Parágrafo quarto. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos da CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento, a




verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A CONVENENTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços por ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade, com a própria CONVENENTE, ou a paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo sexto: A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer das hipóteses, é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:



Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos a CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto nas alíneas b e c do Parágrafo sétimo da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA deste convênio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta CLÁUSULA, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido a CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será dirigido diretamente ao secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde quanto a rescisão do presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo primeiro desta CLÁUSULA no prazo de quinze (15) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

*[Handwritten signature and stamp]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente convênio pela CONVENENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação dos recursos do Tesouro Municipal que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não






puderem ser resolvidas pelos próprios partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de abril de 2.012

  
**JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO-SMS.G**  
**CONVENENTE**

  
**JOSÉ RAIMUNDO EVANGELISTA DA COSTA**  
**CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA CRISTINA FULCO CAMPILONGO**  
**R.G. [REDACTED]**

  
**MARIA LUCIA C. MAIA**  
**R.G. [REDACTED]**